



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO
CONSEPIE**

São Bernardo do Campo

2022



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão (CONSEPIE) da Faculdade de Tecnologia SENAI Mario Amato é órgão propositivo, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado administrativamente ao Conselho Consultivo, autônomo em decisões das políticas de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão (CONSEPIE) da Faculdade de Tecnologia SENAI Mario Amato tem as seguintes atribuições:

I. Assessorar ao Conselho Consultivo no que tange as Políticas de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão;

II. Avaliar e aprovar as diretrizes de ensino, pesquisa, inovação e extensão de acordo com as políticas institucionais;

III. Emitir parecer sobre processos de criação e extinção de Cursos na Faculdade de Tecnologia SENAI Mario Amato para posterior encaminhamento ao Conselho Consultivo;

IV. Analisar e emitir parecer final sobre os processos de atualização e ajustes dos PPC e suspensão temporária deles;

V. Acompanhar as ações previstas no PDI nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão;



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO

VI. Dar orientações para organização, modernização e inovação curricular dos cursos da Faculdade de Tecnologia SENAI Mario Amato;

VII. Regulamentar e aprovar normas sobre processos seletivos, currículos e programas, matrículas, transferências, processo decisório sobre a vida escolar do aluno, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

VIII. Aprovar normas de controle e registro da atividade acadêmica;

IX. Aprovar normas para a expedição de diplomas da Faculdade de Tecnologia SENAI Mario Amato, nos termos e limites da legislação em vigor;

X. Identificar oportunidades de interação entre as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão e propor ações de efetivação dessa interação;

XI. Avalizar e definir a participação institucional em editais de fomento à pesquisa, inovação e extensão;

XII. Estabelecer procedimentos de acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

XIII. Manifestar-se sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa, inovação e extensão não incluída na competência de outro órgão, submetidas a sua apreciação;

XIV. Elaborar propostas de seu próprio regulamento e posteriores alterações, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Consultivo;

XV. Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas recomendações;

XVI. Julgar os recursos sobre matérias de sua competência;

XVII. Manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação e emitir parecer e fixar normas em matéria de sua atribuição.



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO

Da Organização

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CONSEPIE tem a seguinte composição:

I. Diretor Acadêmico – Presidente;

II. Coordenador de Pesquisa, Inovação e Extensão, eleito pelos docentes para mandato de dois (2) anos, podendo haver uma única recondução;

III. Docente de Tecnologia da Informação, eleito pelos docentes para mandato de dois (2) anos, podendo haver uma única recondução;

IV. Coordenador de Graduação ou Pós-Graduação, eleito pelos seus pares para mandato de dois (2) anos, podendo haver uma única recondução;

V. Um (1) representante docente, eleito pelos seus pares para mandato de dois (2) anos, podendo haver uma única recondução;

VI. Dois (2) representantes discentes da modalidade presencial, eleito pelos seus pares para mandato de um (1) ano, podendo haver uma única recondução;

VII. Um (1) representante técnico-administrativo educacional, eleito pelos seus pares para mandato de um (1) ano, podendo haver uma única recondução.

Capítulo III



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO

Da Organização

Seção II

Da Escolha dos Membros

Art. 4º - Os membros Diretor Acadêmico e o Coordenador da graduação e pós-graduação identificados, serão membros natos, e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que estiverem nas funções.

Art. 5º - Os representantes dos membros docentes, técnico-administrativo, discentes e Coordenadores serão eleitos pelos seus pares, sendo de dois anos o mandato dos membros, permitida uma única recondução.

Art. 6º - O processo de escolha dos representantes será coordenado pelo Conselho Consultivo, com apoio dos membros natos do CONSEPIE, e a definição dos novos representantes deverá ocorrer 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros eleitos.

Art. 7º - Nos casos de afastamento do titular, previstos em Lei, este deve ser substituído através de outra eleição.

Art. 8º - Todos os membros serão designados por ato do Conselho Consultivo.

Art. 9º - Faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, o membro do CONSEPIE será excluído.

Art. 10 - Ocorrendo a vacância na representação dos membros titulares deverá ser eleito um substituto.

Capítulo IV



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO

Das Competências

Seção I

Do Presidente

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias conforme regulamento;
- II. Propor a pauta das reuniões;
- III. Abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;
- IV. Submeter à votação as matérias em pauta;
- V. Constituir comissões, designando seus membros;
- VI. Expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CONSEPIE;
- VII. Sugerir e submeter à apreciação do CONSEPIE o calendário das reuniões;
- VIII. Designar relatores para emitir pareceres dos processos.

Capítulo IV

Das Competências



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO

Seção II

Dos Membros

Art. 12 - Compete aos Membros do CONSEPIE:

- I - Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme convocação, ou justificar o não comparecimento;
- II - Propor matéria para constar em pauta, com antecedência;
- III - Debater matérias da pauta;
- IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- V - Pedir vistas de matéria, na forma regimental;
- VI - Propor a retirada de pauta de matérias, na forma regimental;
- VII - Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres solicitados;
- VIII - Participar de reuniões e comissões quando designado pelo presidente ou colegiados;
- IX - Apresentar questões de ordem nas reuniões, na forma regimental;
- X - Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XI - Assinar as atas aprovadas;
- XII - Manter seus pares informados das matérias discutidas e deliberadas.

Capítulo V

Do Funcionamento

Seção I



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO

Das Reuniões

Art. 13 - O comparecimento dos membros do CONSEPIE às reuniões é essencial.

Art. 14 - O CONSEPIE reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez a cada dois meses, conforme agenda prevista em calendário próprio, que deve estar organizado de acordo com os calendários do Conselho Consultivo;

II. Extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de no mínimo 15 dias, por meio eletrônico, devendo informar a pauta da reunião e enviar os materiais para apreciação.

IV. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo calendário previamente elaborado e aprovado na primeira reunião do Conselho Consultivo;

V. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;

VI. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão reservadas aos seus membros, podendo ser acompanhadas por pessoas previamente autorizadas pelo Conselho

VII. A convite dos membros, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza;

VIII. A convocação das reuniões do CONSEPIE, contendo a pauta e a data de realização será divulgada no âmbito da Faculdade de Tecnologia SENAI Mario Amato;

IX. O período de recesso do CONSEPIE coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo nesses períodos apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim o recomendar;

VIII. Os membros deverão informar com antecedência qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária.



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO

Capítulo V

Do Funcionamento

Seção II

Da Instalação e Da Organização das Reuniões

Art. 15 - O CONSEPIE será instalado:

I. Em primeira chamada no horário de convocação com a presença de todos os membros;

II. Em segunda chamada, após 15 minutos do horário de convocação com a presença da maioria absoluta dos membros, ou seja, com o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho;

III. Em terceira chamada, após trinta minutos do horário de convocação com qualquer quórum;

IV. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento da reunião;

V. Em caso de urgência, o Presidente poderá decidir ad referendum, submetendo a decisão na próxima reunião, sem que o seu tramite seja sobrestado, podendo seguir para apreciação em outros fóruns ou conselhos, conforme as normas estabelecidas;

VI. As matérias aprovadas ad referendum deverão ser, na sessão seguinte do conselho, esclarecidas e justificadas pelo presidente para homologação.

Parágrafo único. As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes para a presidência do CONSEPIE, para designação de relator.

Art. 16 - A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I. Expediente;

II. Ordem do dia; e



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO

III. Comunicação dos conselheiros.

§ 1º. O expediente, a critério do Presidente, compreenderá:

- a) comunicações da Presidência em assuntos de interesse institucional e que não envolva matéria a ser discutida na reunião;
- b) apreciação da justificativa de falta de conselheiros;
- c) aprovação da ata da reunião anterior; e
- d) formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos conselheiros à Presidência, em assunto de interesse do Conselho.

§ 2º. A Ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião.

§ 3º. Por solicitação de um ou mais membros, desde que justificado e aprovado pela plenária, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta.

§ 4º. As comunicações dos conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos ou quaisquer outros assuntos de interesse institucional e deverão ser apresentados em, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 17 - Não havendo membro do CONSEPIE com conhecimento técnico específico, o presidente poderá indicar pareceristas ad hoc.

Art. 18 - A apreciação das matérias deverá atender aos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação da matéria;
- II - Leitura do parecer pelo relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;
- III - Discussão da matéria e do parecer pelos membros presentes;
- IV - Votação do parecer;
- V – Deliberação.



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO

§ 1º. Durante a discussão da matéria, um ou mais membros do CONSEPIE poderão solicitar pedido de vistas, o qual deverá ser votado, havendo a aprovação por no mínimo 2/3 dos presentes, em que ficará suspensa a discussão até a reunião seguinte, na qual deverá obrigatoriamente ser votada.

§ 2º. O pedido de vistas poderá ser solicitado uma única vez para cada matéria.

Art. 19 - As decisões do Conselho serão formalizadas segundo a natureza da votação em:

- a) Resoluções;
- b) Pareceres;
- c) Recomendações;
- d) Indicações; ou
- e) Diligências.

Art. 20 - A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida, nem expressamente prevista.

§ 1º. O resultado de cada votação constará da ata da reunião, assim como os votos em separado, sempre que encaminhados por escrito ao Presidente, após a sessão.

§ 2º. Na votação simbólica, a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário.

§ 3º. Na votação nominal, cada conselheiro manifestará seu voto oralmente.

§ 4º. Quando no decurso de uma reunião faltar quórum para as votações, a matéria constante da Ordem do Dia poderá ser discutida informalmente.

Capítulo VI

Das Deliberações Finais



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO

Art. 21 - As deliberações serão tomadas com base na maioria simples dos votos dos membros presentes incluindo o presidente.

§ 1º. Em caso de empate o presidente terá o voto de qualidade ou desempate.

§ 2º. De cada reunião será lavrada uma ata pelo(a) secretário(a), contendo os pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria, que será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes na reunião anterior.

§ 3º. As deliberações deverão ser divulgadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas através do SITE da Faculdade de Tecnologia SENAI Mario Amato.

§ 4º. Os encaminhamentos do CONSEPIE dos quais resulte alteração da política de ensino, pesquisa, inovação e extensão da Faculdade de Tecnologia SENAI Mario Amato, deverão ser referendados ou homologados pelo Conselho Consultivo.

§ 5º. Poderão ser apresentados pedidos de reconsideração aos encaminhamentos do CONSEPIE.

I. Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados ao presidente no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicidade da deliberação, devendo conter fundamentos que justifiquem o pleito;

II. Tendo sido indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do indeferimento.

Art. 22 - Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo CONSEPIE disciplinados por maioria dos membros, em reunião convocada para deliberação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Consultivo.



FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIO AMATO